

CERTIDÃO DE NÃO CONFORMIDADE



Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 023446 12017

LOCAL: BH

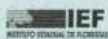
ITEM	MARQUE	NÃO CONFORMIDADE APURADA	Nº DE PÁGINA
<u>01</u>	()	AUSÊNCIA DE MÍDIA	
<u>02</u>	()	MÍDIA FÍSICA ANEXADA NA PÁGINA	
<u>03</u>	()	MÍDIA DANIFICADA	
<u>04</u>	()	AUSÊNCIA DE CONTEÚDO - (ANEXO DA PÁGINA):	
<u>05</u>	(X)	AUSÊNCIA DE PAGINA	258
<u>06</u>	()	CONTEÚDO ILEGÍVEL - (PROCESSO FÍSICO COM BAIXA QUALIDADE):	
<u>07</u>	()	CONTEÚDO SOBREPOSTO	
<u>08</u>	()	DOCUMENTO NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SCANNER (Seja por ser de grande formato) ou objeto não digitalizável.	
<u>09</u>	()	PÁGINA COM DUPLA NUMERAÇÃO	
<u>10</u>	()	PROCESSO TEVE CONTATO COM LÍQUIDO (Folhas enrugadas, manchadas e borradas).	
<u>11</u>	()	PÁGINA DANIFICADA	
<u>12</u>	()	PROCESSO FOI DIGITALIZADO CONFORME O FÍSICO E NÃO CONSTA(M) O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S) PRINCIPAL(IS)	() B.O/A.F () A.I
<u>13</u>	()	PROCESSO FOI DIGITALIZADO COM A SEQUENCIA DE PÁGINA FORA DE ORDEM CONFORME RECEBIDO NO FÍSICO.	

DATA: 05 / 09 / 24

NOME: Danielo Kalil



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **83210** /20 **17** Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: **10:46** Dia: **11** Mês: **Abril** Ano: **2017**

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [X] Danos em áreas protegidas [X] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade **Silvicultura** 02. Código **5-03-02-6** 03. Classe 04. Porte
05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. [X] Nome do Fiscalizado **José Domingos Roza** 09. [X] CPF **146.247-1** 10. [] CNPJ
11. RG. **095.881.155** 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia
20. Nº. / KM 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro 23. Município **Zona Rural** 24. UF **BA**
25. CEP 26. Cx Postal 27. Fone: () - | | | | | 28. E-mail

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, etc.
02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município 06. CEP 07. Fone () - | | | | |
08. Referência do local

6. Local da Fiscalização
Geográficas DATUM **WGS 84** Latitude Longitude
[] SAD 69 Grau **16** Minuto **29** Segundo **12.88** Grau **11** Minuto **10** Segundo **25.40**
[] Córrego Alegre Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



docteka



110000902280

GENIAD-DIGITAL



07

01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

2ª Via Processo Administrativo

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa Colônia, de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por Eucaliptus sp. em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos que uma parte da propriedade, mensurada em 153,1822 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st. (estereos) ou 7.148 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, Anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (Mata Seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes à esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

8. Relatório Sumário



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Alessandro Machado Fontes	MAASP 1083613-8	Assinatura <i>Alessandro Machado Fontes</i>
Orgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome legível) Tony Ferreira da Silva	MAASP 1147654-6	Assinatura <i>Tony Ferreira da Silva</i>
Orgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
Orgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) José Domingos Roza	Função / Vínculo com o Empreendimento Proprietário/Responsável	
Assinatura <i>Eucaminhado via Correios</i>		



SÉRIE A
0005798

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: **NORDESTE** PROCESSO DE ORIGEM N° **03202-563/05**
NÚCLEO / AGÊNCIA: **JEQUITINHONHA** GPMAB: **JEQUITINHONHA**

IMÓVEL:	LONG:
DENOMINAÇÃO:	
MUNICÍPIO / DISTRITO:	
PROPRIETÁRIO:	CNPJ: 146.247-
ENDEREÇO: FAZ. SANTO ANTONIO	BARRIO:
MUNICÍPIO:	CEP:

EXPLORADOR:	
REGISTRO N° IEF:	CPR:
NOME: O MESMO	CNPJ:
ENDEREÇO:	BARRIO:
MUNICÍPIO:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)		Área Total Propriedade: 323,563 ha	
NATURAL	PLANTADA		
Área de Cobertura Vegetal Total			
Área Liberada	100,00		100,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente			
Área de Preservação Permanente			
Área de Reserva Legal	70,78		70,78

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (ano)		EXPLORAÇÃO	
NATURAL	PLANTADA		
Limpeza de pasto	100,00	Área permanente	100,00
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA		SUBPRODUTO	
			QUANTIDADE UN.
Pastagem			750 mdo

1ª AUTORIZAÇÃO:	1ª REVALIDAÇÃO:	2ª REVALIDAÇÃO:
EXPEDIDA EM: 19/07/05	EXPEDIDA EM: 22/02/06	EXPEDIDA EM: 16/08/06
VENCIMENTO: 19/01/06	VENCIMENTO: 29/07/06	VENCIMENTO: 13/02/07
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA:	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA:	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA:
<i>Giovani Alves de Moura</i> Engenheiro Florestal CREA-MG 42.143/D	<i>Adriano</i> Engenheiro Florestal CREA-MG 42.143/D	<i>José Rassi Aguiar da Silva</i> Engenheiro Agrônomo MASP. 1060285-0 CREA-752021D-IEF
OBSERVAÇÕES:		

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
27/06/06		0343489	0343490	Nety	1/1				
27/06/06		0343493	0343494	Nety	1/1				
27/06/06		0343495	0343496	Nety	1/1				
14/07/06		0343503	0343504	Nety	1/1				
14/07/06		0343500	0343500	Nety	1/1				
23/08/06		0368025	0368028	Nety	1/1				
1/1					1/1				



SÉRIE A
0069601

GPMAB: J EQUIT INHONHA

[illegible]



RAIS
ENTE
ENTE

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

GPMAB: JEQUITINHONHA

CONTROLE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E NOTÍCIAS (CNS)									
DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
27/06/06		0343489	0343490	Nety	1	1			
27/06/06		0343493	0343494	Nety	1	1			
27/06/06		0343495	0343496	Nety	1	1			
14/07/06		0343503	0343504	Nety	1	1			
14/07/06		0343500	0343500	Nety	1	1			
23/08/06		0368025	0368028	Nety	1	1			
1	1				1	1			



SÉRIE A
0069601

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: **NORDESTE**

PROCESSO DE ORIGEM Nº: **03020000184/07**

NÚCLEO / AGÊNCIA: **J EQUIT INHONHA**

GPMAB: **J EQUIT INHONHA**

IMÓVEL:	LAT: 02696606	LONG: 8175048
DENOMINAÇÃO:	INCR:	
MUNICÍPIO / DISTRITO:	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: JOSE DOMINGOS ROZA	CPF / CNP: 46.247-1	
ENDEREÇO:	BAIRRO: Z. RURAL	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: O MESMO	CPF / CNP:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade: 353,0293 ha		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	200,00	-	200,00
Área Liberada	-	-	-
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	200,00	-	200,00
Área de Preservação Permanente	-	-	-
Área de Reserva Legal	70,78	-	70,78

Tipo de Exploração (ha) (*us)	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	(ha)
Aproveitamento	-	-	-	-
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.				
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	(ha)	PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE UN.	
XXXXX	XXXX	CARVALHO NATIVO	150	mdc

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: 28 / 03 / 07	EXPEDIDA EM: 19 / 03 / 08	EXPEDIDA EM: -
VENCIMENTO: 28 / 09 / 07	VENCIMENTO: 28 / 09 / 08	VENCIMENTO: -
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: Engenheiro Agrônomo MASP. 1060286-0	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: Engenheiro Agrônomo MASP. 1060286-0	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: -

OBSERVAÇÕES: Em primeira revistoria datada de 20/02/08 o Engº João Rossini concedeu acréscimo de 600mdc.

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)

DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
28/03/07		0368681	0368688	Net	1				
29/05/07		0369176	0369176	Net	1				
1 / 1					1				
1 / 1					1				
1 / 1					1				
1 / 1					1				
1 / 1					1				





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023446 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: ☐ Auto de Fiscalização nº 8320 de 10/01/2017
☐ Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☐ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SGRAI ☐ SUCFIS ☐ PMMG

Local: Belo Horizonte - MG
Dia: 11 / Abril / 2017 Hora: 11:30

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: José Domingos Roza
Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /
☐ CPF: / ☐ CNPJ: / ☐ Outros: /
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: / Complemento: /
Bairro/Logradouro: / Município: / UF: BA
CEP: / Cx Postal: / Fone: () - / E-mail: /

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: / ☐ CPF: / ☐ CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /
Nome do 2º envolvido: / ☐ CPF: / ☐ CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

6. Descrição Infração

1) Explorar vegetação nativa localizada no interior de unidade de conservação (Reserva Natural) sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada em 183,1822 hectares. O material culoso proveniente da exploração estocado em 10722 st (externos) não foi escoado.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☒ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau 16 Min 29 Seg 12-88 Longitude: Grau 41 Min 10 Seg 25-20
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= / Y= / (6 dígitos) (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão
86 III 304 I - 44844/08 10922/13

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
1	A	☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária	1614,76		386320,12
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$ 386.320,12 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais e doze centavos)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

1) Ao valor base da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material culoso estocado em 10722 st (externos) ou 7.348 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 304 Anexo III, Decreto Estadual 44844/2008, 235.

13. Depositário

Nome Completo: / ☐ CPF: / ☐ CNPJ: / ☐ RG: /
Endereço: Rua, Avenida, etc. / Nº. / km: / Bairro / Logradouro: / Município: /
UF: / CEP: / Fone: / Assinatura: /

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA DAJNF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia João Paulo II, 4343 - 1º Andar, Pólo Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG - CEP: 31630-900

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: /
Alessandro Machado Gomes 1083613-5 /
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal /
José Domingos Roza Responsável pelo Estocado de Lenha Nativa

Local: <u>60 Hoi: 2017 / MG</u>		Dia: <u>11</u>		Mês: <u>Abri</u>		Ano: <u>2017</u>		Hora: <u>11:30</u>				
1. Descrição Infração		<u>Desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153,1822 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto.</u>										
2. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: <u>84</u> ☒ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: <u>16</u> <u>29</u> <u>12.88</u> Grau Min. Seg.		Longitude: <u>48</u> <u>50</u> <u>25.20</u> Grau Min. Seg.				
		Planas: UTM		FUSO 22 <u>23</u> <u>24</u>		X=		Y= (6 dígitos)		(7 dígitos)		
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
		<u>86</u>	<u>III</u>	<u>316</u>	<u>I</u>	<u>d</u>	<u>44844/08</u>	<u>20922/13</u>				
4. Atenuantes / Agravantes		Atenuantes					Agravantes					
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento	
5. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica										
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor		☐ Acréscimo ☐ Redução		Valor Total	
		<u>2</u>		☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária			<u>636.000,00</u>				<u>636.000,00</u>	
7. Demais penalidades/recomendações/observações		ERP:	Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()										
8. Depositário		Nome Completo: _____										
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____										
9. Descrição da Infração		Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____										
		UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____										
10. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: <u>84</u> ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: <u>16</u> <u>29</u> <u>12.88</u> Grau Min. Seg.		Longitude: <u>48</u> <u>50</u> <u>25.20</u> Grau Min. Seg.				
		Planas: UTM		FUSO 22 <u>23</u> <u>24</u>		X=		Y= (6 dígitos)		(7 dígitos)		
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
12. Atenuantes / Agravantes		Atenuantes					Agravantes					
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento	
13. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica										
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor		☐ Acréscimo ☐ Redução		Valor Total	
				☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária								
15. Demais penalidades/recomendações/observações		ERP:	Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()										
16. Depositário		Nome Completo: _____										
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____										
17. Assinaturas		Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____										
		UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____										
18. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível) _____										
		02. Autuado/Representante Autuado (Nome Legível) _____										
19. Assinaturas		Assinatura do servidor: _____										
		Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____										



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

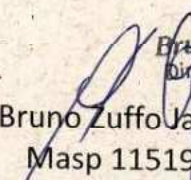
Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

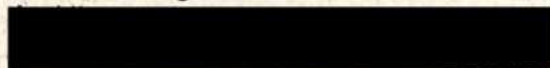
Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023446/2017 e Auto de Fiscalização 83210/2017 (copia) encaminhado(s) em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,


Bruno Zuffo Janducci
Diretor de Fiscalização de
Recursos Florestais
Masp 1151907-1
Diretor de Fiscalização dos Recursos Florestais

Empreendedor(a)/Empreendimento
José Domingos Roza.



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Jose Domingos Perez

END OF COL/ADRESSE

[REDACTED]

CF

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

OF 262/57 AF 023446/57 AF 83230/57

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS

SEGURO / VALOR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADDITIONAL INFORMATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

~~SIGNATURE DE L'AGENT~~ **Claudes Rosario**

Mat. 8.421.637-

ENDREÇO PARA DEVOIÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETORNO NO VERSO

7524

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 69807064 5 BR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DEPOSIT

AVIS CMQ7

UNIDADE DA POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DR. SEFIS - SISEMA
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Edifício Minas - 2º Andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRESIL

Desas dos Ventos



ILM^{a(o)} Sr^{a(o)} DIRETOR GERAL DO IEF
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEMAD.
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro: Serra Verde, CEP: 31.630-900
Belo Horizonte - Minas Gerais

DAINF/SUCPAN
RECEBEMOS
29/05/17
Paulo Costa
Assinatura

Referências:

- **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017.
- **AUTO DE FISCALIZAÇÃO** nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017.
- **OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA** nº 262 de 02-MAIOS-2017

Assunto: Decisão sobre suspensão de atividades.

JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, produtor rural, estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED] 146.247-[REDACTED] e RG nº [REDACTED] ES (copia(s) em anexo), domiciliado na [REDACTED] CEP [REDACTED] Através do OFÍCIO DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com fundamento nos artigos 33, 34 e SS e 88, 88 § 1º e 89. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, tempestivamente, apresenta a sua defesa, ao tempo que solicita seja **cancelada** a recomendação/determinação de **suspensão de atividades** conforme consta do item “7” do AI nº 023446/2017 cuja cópia segue em anexo a presente defesa, em razão dos fatos que abaixo menciona:



SIGED



00096673 1501 2017



São partes da presente defesa/requerimento de cancelamento de suspensão de atividades, os elementos constantes de referências acima mencionadas, assim como a defesa ao AI dirigida a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual.

DOS FATOS E DO DIREITO

DO LANÇAMENTO

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017(cópia anexa a presente defesa).

.
. .
. .
. .
. .
. .

7.Demais penalidades/Recomendações/Observações.

“Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente”.

DEFESA

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá , salvo para beneficiar.





Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da república Federativa do Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a nulidade da cobrança, assim como o **cancelamento da suspensão das atividades** pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1) Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda [REDACTED] devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00 hectares com reserva legal (70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e conseqüente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com **AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** e certidões (cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF (cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

1.1) 0005698 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento – plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu (Cópia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.2) 0069601 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo (Cópia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.3) No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, houve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA**, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:





1.3.1) Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto (cópia em anexo);

1.3.2) O órgão ambiental competente (IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes (REBIO – MATA ESCURA) – requerimento de anuência – cópia em anexo;

1.3.3) O ICMBIO, devolveu o processo alegando que a área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura – despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

1.4.4) E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00 mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha (Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dada destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dada destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no AI 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto [102,24ha – DAIA nº 0013479-D – processo nº 03020000601/10 (cópia **Auto de Fiscalização nº 62669 – Operação SOS Mata Atlântica** – doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

a) A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram “in loco” quando foi confirmado a existência da RL averbada;

b) A **área autorizada** para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;

c) Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;

d) A **área autorizada** possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e





e) Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

e.1) O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;

e.2) A lenha remanescente possui um total de **339m³** estocado a ser escoado.

DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente autuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidências de que o mesmo não teve acesso a todos os processos (3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda [REDACTED]

Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013 (cópia em anexo) **quando descreve:**

-A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;

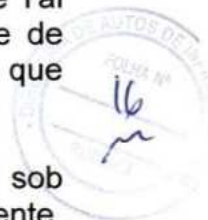
-A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o AI lavrado não tem sustentação, confronta de forma desrespeitosa tanto com órgão ambiental competente – IEF, quanto com o autuado com o IEF senão vejamos:

I) DA UC MATA ESCURA (REBIO MATA ESCURA)

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código 304, para efeito de lavratura do AI 023446 não procede, face, a fundamentação legal **dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação** sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente. Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de AI sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do AI e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação (REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Ofício nº 005/2011 e resposta ao respectivo ofício (cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO (REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão (Resolução 428/2010).





II) DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO

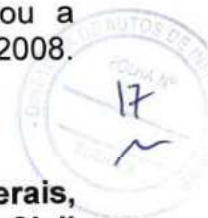
Não procede a informação do agente autuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que houve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 –D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m³ de lenha, foi paga a devida tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dada destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constatado um remanescente de 339m³ de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo houve demanda, portanto não procede as informações do agente autuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante **autorizações legais**. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF

III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Da mesma forma não procede à recomendação/determinação do agente autuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda [REDACTED]" localizado no município de [REDACTED], cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão das atividades na área da "Fazenda [REDACTED]", o que por si só torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente tem que ser vinculada a lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Quanto a suspensão das atividades, trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente – IEF, ao tempo que nulo é o AI em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Enfim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado.

Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de [REDACTED] (Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o autuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo),





portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia" de posse e domínio do reclamante.

Enfim, nulo também o AI por vício de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem é qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? regularizar o que?.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), assim como a suspensão das atividades, face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades, em razão:

-Do atuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas as atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou prática de infrações, se ilegais tivessem ocorrido, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

-Em razão da falta de embasamento legal do porque da suspensão das atividades, como pode ser observado no próprio AI.

- Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(cópia em anexo) – do qual é parte também o atuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.



José Domingos Roza



**ILM^a(º) Sr^a(º) CHEFE DA DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E
CONTROLE PROCESSUAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEMAD.

Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar
CEP: 31.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais

Referências:

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, produtor rural,
estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED] 146.247-[REDACTED] e RG nº [REDACTED]
ES (copia(s) em anexo), domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Através do OFÍCIO
DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de
Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual,
por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com
fundamento nos artigos 33, 34 e SS. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008,
tempestivamente, o autuado apresenta a sua defesa.





DOS FATOS E DO DIREITO

DO LANÇAMENTO

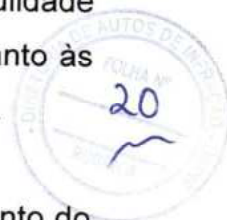
- **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017(cópia anexa a presente defesa).
- **AUTO DE FISCALIZAÇÃO** nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017(cópia anexa a presente defesa).

O ilustre autuante formalizou tanto o **Auto de Infração** quanto o Auto de Fiscalização, fundamentado:

1)Artigo 86, anexo III, Código 304, inciso I do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/13, descrevendo a infração como **“Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação(Rebio Mata Escura) sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada/estimada/imaginada em 153.18.22 hectares. O material lenhoso proveniente da exploração, estimado em 10.722ST (estéreos) não foi encontrado”**. A seguir menciona as coordenadas da suposta infração conforme consta do item 7 do AI 023446”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 386.320,12.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo artigo 86, anexo III, Código 304, Inciso I do Decreto 44844/2008 - trata-se de fundamentação nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008 para exploração em **unidades de conservação**, o que não é o caso do autuado, portanto fundamentação de penalidade indevida e distorcida da legalidade, o que justifica plenamente a nulidade do AI 023446/2017. Tanto no que diz respeito à suposta infração inicial, quanto às demais supostas infrações, que em tese são conseqüências da infração inicial.

2)Aduz que “ao valor da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material lenhoso, estimado em 10.722ST (estereos) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 301, anexo II, do Decreto Estadual 44844/2008”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 616.000,00.





É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo), trata-se de mensuração/ilação por parte do agente autuante totalmente equivocada e distorcida da realidade do fatos, quando confrontada as informações do próprio órgão-IEF. Importante aduzir que o AF 62669/2013 representa a verdade real e AI 023446 trata-se de simples mensuração como mencionou o autuante em suas descrições.

3)Em continuação do AI, aduziu ainda “desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153.18.22 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto”. Para tanto cita as coordenadas da pretensa infração no AI e menciona como fundamentação legal o Artigo 86, anexo III, código 316, inciso I, alínea d do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/2013, e por fim sem mencionar qual o embasamento legal e qual o órgão ambiental competente para regularização da suposta infração mencionada pelo autuante.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo documentos acostados a presente defesa, Autorizações e certidões do órgão ambiental competente que, toda atividade desenvolvida no projeto “fazenda [REDACTED] [REDACTED] é legal, portanto não procede a afirmações do autuante como se ilícita fosse as atividades desenvolvidas e que as mesmas não estivessem legalmente autorizadas.

4)”Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente”.

Mais uma vez, é de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008, mais uma vez o autuante equivoca-se ao deixar de mencionar qual infração cometeu o autuado. Se existiu? Qual o artigo da lei foi infringido. Enfim mais uma vez lavra uma infração sem fundamentar a aplicação da penalidade. AI nulo por não observação da legislação.





No Auto de Fiscalização 83210/2017, faz a seguinte descrição:

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda [REDACTED], de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por eucaliptos SP. Em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal **constatamos uma parte da propriedade, mensurada em 153.18.22 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa.** O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st (estéreis) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (mata seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes a esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

DA DEFESA

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar.

Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da república Federativa do





Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a **nulidade do AI e conseqüente cobrança de multas**, assim como o **CANCELAMENTO** da suspensão das atividades pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1) Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda [REDACTED] devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00 hectares com reserva legal (70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e conseqüente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com **AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** e certidões (cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF (cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

1.1) 0005698 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento – plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu (Copia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.2) 0069601 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo (Copia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.3) No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, ouve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA**, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:





1.3.1) Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto (cópia em anexo);

1.3.2) O órgão ambiental competente (IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes (REBIO – MATA ESCURA) – requerimento de anuência – cópia em anexo;

1.3.3) O ICMBIO, devolveu o processo alegando que a área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura – despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

1.4.4) E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00 mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha (Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dada destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dada destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no AI 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto [102,24ha – DAIA nº 0013479-D – processo nº 03020000601/10 (cópia Auto de Fiscalização nº 62669 – Operação SOS Mata Atlântica – doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

a) A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram “in loco” quando foi confirmado a existência da RL averbada;

b) A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;

c) Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;

d) A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e





- e) Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:
e.1) O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;
e.2) A lenha remanescente possui um total de **339m³** estocado a ser escoado.

DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente autuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidências de que o mesmo não teve acesso a todos os processos (3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda "Santa Rosa Colônia".

Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013 (cópia em anexo) quando descreve:

- **A área autorizada** para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;

- **A área autorizada** possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o AI lavrado não tem sustentação, senão vejamos:

I) DA UC MATA ESCURA (REBIO MATA ESCURA)

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código 304, para efeito de lavratura do AI 023446 não procede, face, a fundamentação legal **dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação** sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente. Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de AI sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do AI e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação (REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Ofício nº 005/2011 e resposta ao respectivo ofício (cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO (REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão (Resolução 428/2010).





II) DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO

Não procede a informação do agente autuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que ouve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 -D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m³ de lenha, foi paga a devida Tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dada destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constado um remanescente de 339m³ de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo ouve demanda, portanto não procede as informações do agente autuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante **autorizações legais**. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF.

III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Da mesma forma não procede à recomendação do agente autuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda [REDACTED] localizado no município de [REDACTED] cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público autuante não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda [REDACTED] o que torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente, tem que ser vinculada a Lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Suspensão das atividades - trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente - IEF, ao tempo que nulo é o Ai em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Em fim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado?

Enfim, nulo também o Ai por vicio de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem e qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? Regularizar o que?.





Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de Jequitinhonha-MG(Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o autuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo), portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia" de posse e domínio do reclamante.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o atuado, **A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** e conseqüente **CANCELAMENTO DAS MULTAS**, objeto do Auto de Infração nº 023446/2017 nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00 respectivamente e o **cancelamento da SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** e conseqüentemente a nulidade e arquivamento do processo objeto do AI, em razão:

-Do autuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas as atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, inclusive manifestação do ICMBIO de que o projeto não se encontra em UC, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais fossem, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

-Em razão de fundamentação legal para o lançamento/lavratura de AI, distinta entre o que foi descrito no AI em relação aquilo que efetivamente ocorreu na(s) atividade(s).

-Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(cópia em anexo) – do qual é parte também o autuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.

José Domingos Roza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SEPT. DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CÂMBIO



Assinatura do Titular

Carteira de Identidade

Polígono Direito



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DESENHO 360.085 - ES

DATA DE EMISSÃO 08.11.2016

NOME JOSÉ DOMINGOS ROZA

FILIAÇÃO

ANTÔNIO NUNES ROZA E MARIA DA PENHA RAMPINELLI ROZA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

CAS AV/DI 023788 01 55 1978 3 00003 024 0001247 72

R FORNER JUNIOR - LINHARES - ES - 20.09.2016

CPF 146.247-1426

Assinatura Carteira das Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

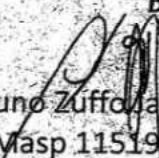
Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração 023446/2017 e Auto de Fiscalização 83210/2017 (cópia) encaminhado(s) em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas. 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,


Bruno Zuffo Janducci
Diretor de Fiscalização de Recursos Florestais
MASP: 1151907-1

Diretor de Fiscalização dos Recursos Florestais

Empreendedor(a)/Empreendimento
José Domingos Roza.



29



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023446 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 83210 de 11/04/2017
☐ Boletim de Ocorrência nº: de / / 2017

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☒ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SGRAT ☒ SUCFIS ☐ PMMG

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 11 de Abril de 2017 Hora: 11:30

Nome do Autuado/ Empreendimento: José Domingos Rota

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

☒ CPF: ☐ CNPJ: 16.247-
☒ Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Nº / km:

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Município:

UF: BA

CEP:

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

☐ CPF: ☐ CNPJ:

Vínculo com o AI nº:

Nome do 2º envolvido:

☐ CPF: ☐ CNPJ:

Vínculo com o AI nº:

6. Descrição Infração

2) Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação (Rebio Mata Escura) sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada em 153,382 hectares. O material leucoso proveniente da exploração, estimado em 10.722 st (esteros) não foi encontrado.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

☒ WGS 84 ☐ SIRGAS 2000

Latitude:

Grado:

Min:

Seg:

Longitude:

Grado:

Min:

Seg:

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

Y=

(6 dígitos)

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei/ano

Resolução

DNº

Port Nº

Órgão

86

III

301

I

-

4484/08

20922/13

9. Atenuantes /Agravantes

Nº

Artigo/Parágr

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parágr

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

☐ Genérica

☐ Específica

☒ Não foi possível verificar

☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

☒ Acréscimo

☐ Redução

Valor Total

1

-

☐ Advertência

☒ Multa Simples

☐ Multa Diária

1614,76

384105,36

386.320,12

ERP

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 386.320,12 (Trezentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e doze centavos)

No caso de advertência, o autuado possui prazo de ... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

2) Ao valor base da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material leucoso, estimado em 10.722 st (esteros) ou 7.148 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 301, Anexo III, Decreto Estadual 4484/2008.

13. Depositário

Nome Completo:

☐ CPF:

☐ CNPJ:

☐ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA DAINF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 1º Andar, Predio Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

Alessandro Machado Farias

1083613-8

Alessandro M. F.

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

José Domingos Rota

Proprietário/Responsável Encarregado via Correios

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa **dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração**, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao

Local: Belo Horizonte / MG Dia: 11 Mês: Abril Ano: 2017 Hora: 11:30

1. Descrição da Infração: ① Desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153,1822 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto.

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: ☒ WGS 84 ☐ SIRGAS 2000 Latitude: 16 Graus 29 Min. 11.88 Seg. Longitude: 41 Graus 10 Min. 25.20 Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 86 Anexo IV Código 336 Inciso I Alínea d Decreto/ano 4484/08 Lei/ano 2092/13 Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuantes / Agravantes: Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

5. Reincidência: ☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração 2 Porte Penalidade ☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária Valor 636.000,00 ☐ Acréscimo ☐ Redução Valor Total 636.000,00 ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais) No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: ② Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

8. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição da Infração: 1

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Graus Min. Seg. Longitude: Graus Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuantes / Agravantes: Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

13. Reincidência: ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração Porte Penalidade ☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária Valor ☒ Acréscimo ☐ Redução Valor Total ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

16. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) Alessandro machado foutes MASP: 1083613-8 Assinatura de servidor: 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) José Domingos Roza Função/Vínculo com Autuado: Proprietário/Responsável Assinatura do Autuado/Representante Legal: Eucamirado via Correios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **83210** /20 **17** Folha 1/

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: **10:46** Dia: **11** Mês: **Abc** Ano: **2017**

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotir

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outro
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [X] Danos em áreas protegidas [X] Outro
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade **Silvicultura** 02. Código **G-03-02-6** 03. Classe **1** 04. Porte
05. Processo nº **-** 06. Órgão **-** 07. [] Não possui processo
08. [X] Nome do Fiscalizado **José Domingos Roza** 09. [X] CPF **-** 10. [] CNPJ **-**
11. RG. **-** 12. CNH-UF **-** 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF **-** 15. RENAVAM **-** 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) **-** 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia
20. Nº. / KM **202** 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro **-** 22. Município **-** 24. UF **BA**
25. CEP **-** 26. Cx Postal **-** 27. Fone: **-** 28. E-mail **-**

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
02. Nº. / KM 03. Complemento
04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade **Zona Rural**
05. Município **-** 06. CEP **-** 07. Fone: **-**
08. Referência do local
Geográficas DATUM **WGS 84**
[] SAD 69 [] Córrego Alegre
Planas UTM FUSO **22** **23** **24** X= **16** **29** **12.88** Grau **41** Minuto **10** Segundo **25.20**
(6 dígitos) Y= **-** **-** **-** **-** **-** **-** (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa Colônia, de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por Eucaliptus sp. em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal constatamos que uma parte da propriedade, mensurada em 153,1822 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa. O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st. (estereos) ou 7.148 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, Anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (Mata Seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes à esta. A época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

8. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Alessandro Machado Fontes	MA SP 1083613-8	Assinatura <i>Alessandro M. Fontes</i>
Orgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome legível) Tony Ferreira da Silva	MA SP 1147654-6	Assinatura <i>Tony Ferreira da Silva</i>
Orgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura <i>[Signature]</i>
Orgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) José Domingos Roza	Função / Vínculo com o Empreendimento Proprietário/Responsável	
Assinatura <i>Eucaminhado Via Correios</i>		

Jose Domingo Reza

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Recebido
em 12/05/17
para
Ass. L. 8643

DH

PAR

Carta
SEMADMS
CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios

AR ☐ MP ☐ PESO: 110g (kg) **0,33**

JR 69807064 5 BR



2.005

REPÚBLICA FEDERATIVA 140.265/0001-00



ARMA DO 1º OFIC DE MUFAS DA
JEQUITINHONHA-MG
Município de Mufas, 301
RUA DE FERNANDES
140.265/0001-00

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE JEQUITINHONHA
MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA
DISTRITO DE JEQUITINHONHA

BEL. SANDOVAL DE MELO BARBOSA FILHO
TABELIAO

Escritura de COMPRA E VENDA

Outorgante(s) VENDEDORES: MARINO ANDRÉ PEREIRA

e s/m.,

TEREZINHA DAS GRAÇAS B. ANDRÉ

Outorgado(s) COMPRADOR: JOSÉ DOMINGOS ROSA



Data 24 de Março de 2.005.

Valor R\$ 83.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

JEQUITINHONHA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião:- Bel. Sandoval de Melo Barbosa Filho

ESCREVENTE SUBSTITUTA - MAGNA SILVA DE OLIVEIRA

Rua Inácio Murta, 301, centro - Telefax - (0xx33-3741 1269)

LIVRO:- 90

EMITIDO DOI

FOLHAS:- 163

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA - VALOR:- R\$183.000,00

S A I B A M quantos a presente escritura publica de compra e venda, virem que no ano de dois mil e cinco (2.005) aos vinte e quatro (24) dias do mês de Março (03) nesta cidade de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, à rua Inácio Murta, 301, centro, em Cartório, perante Mim Tabelião, comparecem partes entre si justas avindas e contratadas a saber:- De uma parte, como

VENDEDOR(es): MARINO ANDRÉ PEREIRA, fazendeiro, CPF. N° 683.106-1, CLRG. N° [REDACTED], e sua mulher **TEREZINHA DAS GRAÇAS BATISTA ANDRÉ**, do lar, CPF. N° 932.926-4, CLRG. N° [REDACTED],

ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em [REDACTED] Vaticano, como **COMPRADOR(es):**

JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, divorciado, empresário, CPF. N° 146.247-5, CLRG. N° [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED],

Centro; Pessoas conhecidas de Mim Tabelião, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais de:-

PARTE DE UMA FAZENDA situada no Distrito e Município de Jequitinhonha/MG, no lugar denominado [REDACTED],

com a área de **TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS HECTARES, OITENTA E CINCO ARES E SESSENTA E CINCO CENTIARES (353,85 65HA)**, em

terras legítimas, contendo somente cercas e pastagens, sem mais nenhuma benfeitoria, limitando-se pelos seus diversos lados com propriedades de Anildo Gobbo,

Assentamento do INCRA, Marcelo Soares da C. Nascimento, Ester Soares da Cunha, e de Marino André Pereira, no remanescente do imóvel; Código do imóvel INCRA-CCIR n° [REDACTED],

adquirido dito imóvel, conforme **MATRÍCULA e REGISTRO** sob os n°s. [REDACTED] Fichas [REDACTED] do Cartório do Registro de Imóveis de Jequitinhonha/MG, e achando-se contratado com o outorgado comprador, por desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o

imóvel descrito com todas as servidões ativa, sem nenhuma reserva e/ou restrições, livre de ônus de quaisquer natureza, inclusive fiscais, sociais e trabalhista, ficando mantidas todas as servidões, ativas de águas, caminhos e estradas existentes no

referido imóvel. Pelo preço certo e ajustado de **R\$183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS)** importância essa do (s) outorgado(s) comprador(es) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente pelo

que da (ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando o(s) comprador(es) plena e geral

CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS

JEQUITINHONHA - MG

☒ Bel. Sandoval B. Barbosa Filho - Tabelião

☐ Magna S. Oliveira - Esc. Substituta

AA 1215691

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

36

quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorga(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) outorgado(s) comprador(es) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da **CLAUSULA CONSTITUTIVA**. Pelo(s) outorgado(s) vendedor(es) no princípio relacionado(s), sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida formam-me apresentados os seguintes documentos de impostos pagos e certidões: Pelas partes foram apresentadas: ITBI, quitado, a certidão negativa judicial pessoal e real sobre o imóvel, certidão negativa de ônus reais e certidão negativa municipal e estadual. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam sendo dispensadas as presenças das testemunhas instrumentárias em virtude da Lei Federal nº 6.952, de 06.11.1981 Dou fé. Eu, **Sandoval de Melo Barbosa Filho, Tabelião**, que a lavrei, conferi, dato e assino em público e lido. Dou fé. Jequitinhonha, MG, 24 de Março de 2.005. Em test da verdade. (as) **Marino André Pereira - Terezinha das Graças Batista - José Domingos Roza - O Tabelião (a) Sandoval de Melo Barbosa Filho.** - "CONFERE COM O ORIGINAL" Dou fé. Traslada em seguida do livro e fls. no princípio mencionados. Dou fé.

Jequitinhonha, MG, 02 de Junho de 2.005.
Em test da verdade.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO/NOTAS
JEQUITINHONHA - MG

☒ Bel. Sandoval M. Barbosa Filho - Tabelião
☒ Magna S. Oliveira - Esc. Substituta

APRESENTAÇÃO

Protocolado Sob Nº 22.985 fls. 58
Lv. Nº 01 do Cartório do Registro de Imóveis
da Comarca de Jequitinhonha - (MG).
Jequitinhonha 01 de 06 de 20 05

REGISTRO

Nº 01 de 18.000 fls. 58
Livro Nº 2-576
Jequitinhonha (MG) 01 de 06 de 20 05

Selo de Fiscalização
R\$ 43016

Selo de Fiscalização
R\$ 43017

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EMOLUMENTOS: 728,12 + 335,54 = R\$ 1.063,66
JEQUITINHONHA: 01/06/2005

A NO
1º OFÍCIO/NOTAS
Sra. Paula Sandoval
Melo Barbosa
CERTIDÃO
AAE 94245

PRIMA, NO CARTÓRIO
1º OFÍCIO/NOTAS
Rua São Paulo, 925 St. 7/5
Celo Horizonte MG.

DECLARAÇÃO

1

Declaro para os devidos fins que a Fazenda [REDACTED] de propriedade de Marino André Pereira com área total igual a 393,0466 hectares com registro no cartório de imóveis de Jequitinhonha sob os números [REDACTED] foi vendida a José Domingos Rosa 353,8565 hectares e que a área adquirida (Chapada) não contém área de RFL (Reserva Florestal Legal), que ficou com o vendedor, devendo o adquirente fazer nova área de RFL e o vendedor fazer retificação da área remanescente.

Por ser verdade firmo esta declaração em três vias de igual teor.



AVERBAÇÃO
Nº 02 Mat 5970 Fls. 3865 e v
Livro Nº 2-RG
Jequitinhonha 01 de 06 de 2005
Maria

Jequitinhonha, 30 de maio de 2.005

Giovani
Giovani Alves de Moura
Engenheiro Florestal
CREA-MG: 52.164/D

CARTÓRIO E. DE IMÓVEIS
EMOLUMENTOS: 10,17 + 3,20 = R\$ 13,37
JEQUITINHONHA: 01 / 06 / 2005

Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade – Av Passos, 177 - Vaticano
Fone (33) 3741-2982– Jequitinhonha - CEP 39.960-000



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS

Aos 30 dias do mês de maio de 2005, o(a) Sr.(a) José Domingos Roza, residente em [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 146.247- [REDACTED] proprietário; do imóvel rural denominado Fazenda [REDACTED] situado no local conhecido por xxx, no Município de Jequitinhonha, distrito de xxx, neste Estado, registrado sob nº [REDACTED], do Livro nº [REDACTED], fls. [REDACTED] no cartório de Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigos 14º ao 21º da Lei Florestal Estadual nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 70,78 ha, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL

Imóvel rural com área total igual a 353,8565 hectares em área de chapada com vegetação 100% de pasto encapoeirado, tendo como extremantes: A norte: PA. Campo Novo; A nordeste: Esther Soares da Cunha; A sul: Marcelo Soares Nascimento e Atildo Gobbo; A noroeste: Marino André Pereira.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL)

A área preservada é de 70,78 hectares localizada na Fazenda [REDACTED] do mesmo proprietário, em área de capoeira localizada acima da [REDACTED] nas proximidades da sub [REDACTED]

Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e da Planta ou Croquis, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis.

A autoridade Florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

* [Assinatura]
Proprietário

[Assinatura]

Autoridade Florestal - IEF

Giovani Alves de Moura
Engenheiro Florestal
CREA-MG: 52.164/D

AVERBAÇÃO

Nº 02 Mat 4759 Fls. 5648
Livro Nº 2-RG
Jequitinhonha 01 de 06 de 2005

[Assinatura]

AVERBAÇÃO

Nº 02 Mat 7693 Fls. 5582
Livro Nº 2-RG
Jequitinhonha 01 de 06 de 2005

[Assinatura]

IEF- Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Jequitinhonha
Avenida Passos, 177, Bairro Vaticano Jequitinhonha-MG-Cep: 39960-000 Fone: 3741-2982

CARTÓRIO R. DE IMÓVEIS
EMOLUMENTOS: 00,34+6,40=R\$26,74

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que foi feito na data de hoje um **REGISTRO nº 01 na MATRÍCULA [REDACTED]** LIVRO 2-RG, FICHAS 5.648, a favor do OUTORGADO COMPRADOR:- **JOSÉ DOMINGOS ROZA**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF [REDACTED] 146.247-[REDACTED], C.I.R.G. [REDACTED] residente e domiciliado em Jequitinhonha/MG; referindo-se a parte de uma fazenda, em terras de cultura e de criar, legítima, situado no Município de [REDACTED], no lugar denominado **FAZENDA [REDACTED]** com a área de **353,85 Ha**, contendo somente cercas e pastagens, sem mais nenhuma benfeitorias. Limitando-se pelos diversos lados com propriedades de: Atildo Gobbo, Assentamento do INCRA, Marcelo Soares da C. Nascimento, Ester Soares da Cunha e com Marino André Pereira, no remanescente do imóvel. CCIR [REDACTED] cód. do imóvel [REDACTED], ITR NIRE [REDACTED] Adquiriu dos OUTORGANTES VENDEDORES:- **MARINO ANDRÉ PEREIRA**, fazendeiro, CPF [REDACTED] 683.106-[REDACTED] C.I.R.G. [REDACTED] SSP/MG, e s/m **TEREZINHA DAS GRAÇAS BATISTA ANDRÉ**, do lar, CPF [REDACTED] C.I.R.G. [REDACTED] SSSP/MG, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Jequitinhonha/MG; conforme ESC.PÚB.C.VENDA de 24.03.2005, lavrada no Livro 90, Fls. 163, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Jequitinhonha, desta Comarca. No valor de R\$183.000,00. FOI EMITIDA A DOI Foi feita uma **AVERBAÇÃO AV-2-7.759, TERMO DE RESPOSANBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS** de 30.05.2005, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 70,78 Ha, não inferior a 20% do total da propriedade, localizada na **FAZENDA ALEGRIA II** de propriedade do mesmo Proprietário acima; já averbada também na Matrícula do referido imóvel, AV-2-7.693.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Jequitinhonha/MG, 01 de junho de 2005.

Cartório Registro de Imóveis
Jequitinhonha MG.

- ☒ Usilde Teixeira Lage - Oficial
☐ Ênio Teixeira M. Lage - Sub Oficial
☐ Andrea Teixeira M. Lage - Escrevente



CARTÓRIO R. DE IMÓVEIS
EMOLUMENTOS: 14,84 + 3,00 = R\$ 17,84
JEQUITINHONHA: 01/06/2005



SÉRIE A
0005698

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: **NORDESTE**

PROCESSO DE ORIGEM Nº

NÚCLEO / AGÊNCIA: **JEQUITINHONHA**

GPMAB: **JEQUITINHONHA**

IMÓVEL:	LAT:	LONG:
DENOMINAÇÃO: FAZENDA	IN CRA:	
MUNICÍPIO / DISTRITO:	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: JOSE DOMINGOS ROZA	CPF / CNPJ: 146.247-	
ENDEREÇO:	BAIRRO: Z. RURAL	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: O MESMO	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade 353,8563 ha		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-
Área Liberada	100,00	-	100,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-
Área de Preservação Permanente	-	-	-
Área de Reserva Legal	70,78	-	70,78

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	(ha)
Limpeza de pasto	100,00		Reflorestamento	100,00
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA		(ha)	RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.	
Pastagem		100,00	PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE UN.
			Carvão nativo	750 mdc
			Carvão (Tx. comp)	750 mdc

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: 19/07/05	EXPEDIDA EM: 20/02/06	EXPEDIDA EM: 16/08/06
VENCIMENTO: 19/01/06	VENCIMENTO: 19/07/06	VENCIMENTO: 19/02/07
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA
<i>Giovani Alves da Moura</i> Engenheiro Florestal CREA-MG: 32.164/D	<i>João Rossini Aguiar da Silva</i> Engenheiro Agrícola MAEP. 1060286-0 CREA-75202/D-IEF	<i>João Rossini Aguiar da Silva</i> Engenheiro Agrícola MAEP. 1060286-0 CREA-75202/D-IEF

OBSERVAÇÕES:

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
27/06/06		0343489	0343490	Mich	1/1				
27/06/06		0343493	0343494	Mich	1/1				
27/06/06		0343495	0343496	Mich	1/1				
14/07/06		0343503	0343504	Mich	1/1				
14/07/06		0343500	0343500	Mich	1/1				
23/08/06		0368025	0368028	Mich	1/1				
1/1					1/1				

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

1 - USO EXCLUSIVO DA DMI/SAD

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE
MODELO 1

2 - NOME
JOSE DOMINGOS ROZA

3 - ENDEREÇO
FAZENDA

4 - MUNICÍPIO

5 - UF

MG

6 - TELEFONE

7 - HISTÓRICO

**Taxa Florestal ref. a 750mde de esp. nativa
conf. processo 03202-363/05 vistoriado pelo
Engº Florestal Giovani A. de Moura-Núcleo
Op. de Jequitinhonha**

18 - AUTENTICAÇÃO

BANCCDB00350219070517073044 3.396,75R39

8 - DATA DE VENCIMENTO

9 - PERÍODO DE REFERÊNCIA

DE DIA A DIA MÊS ANO
10 - TIPO
002
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSC. ESTADUAL 2 - INSC. PROD. RURAL
3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS

11 - NÚMERO IDENTIFICAÇÃO (VIDE VERSO)
358/1.873

12 - COD. MUNICÍPIO EM MG (PROD. RURAL E NÃO INSC.)
358

13 - COD. RECEITA (CONSULTAR TABELA NO VERSO)
147-9

14 - VALOR RECEITA
R\$ 3.396,75

15 - VALOR MULTA

16 - VALOR JUROS

17 - VALOR TOTAL
R\$ 3.396,75

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AEI 82858
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Jequitinhonha - MG - Tel: (33) 3741 1269
CONFERE COM ORIGINAL. DOU FE
EM TESTº de de
DA VERDADE
☐ Bel. Sandoval M. Barbosa Filho - Tabelião
☐ Magna S. Oliveira - Esc. Substituta





AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

SÉRIE A
0069601

ESCRITÓRIO REGIONAL: **NORDESTE**

PROCESSO DE ORIGEM Nº

NÚCLEO/AGÊNCIA: **JEQUITINHONHA**

GPMAB: **JEQUITINHONHA**

IMÓVEL:	LAT: 02696606	LONG: 8175048
DENOMINAÇÃO: FAZENDA SANTA ROSA COLONA	INCRA:	
MUNICÍPIO/DISTRITO:	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: JOSE DOMINGOS ROZA	CPF/CNPJ: .146.247-	
ENDEREÇO: FAZ. [REDACTED]	BAIRRO: Z. RURAL	
MUNICÍPIO: [REDACTED]	FONE:	CEP: [REDACTED]

EXPLORADOR:	CATEGORIA:	CPR:
REGISTRO NO IEF:		
NOME: O MESMO		
ENDEREÇO:	CPF/CNPJ:	
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	
	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)			
	Área Total Propriedade 353,8263 ha		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	200,00	-	200,00
Área Liberada	-	-	-
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	200,00	-	200,00
Área de Preservação Permanente	-	-	-
Área de Reserva Legal	70,78	-	70,78

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)			
	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO (ha)
Aproveitamento	-	-	XXXXXX
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPRODUTO			
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA (ha)	PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE	UN.
XXXXXX	Carvão nativo	750	mtc

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: 28 / 03 / 07	EXPEDIDA EM: 19 / 03 / 08	EXPEDIDA EM: / /
VENCIMENTO: 28 / 09 / 07	VENCIMENTO: 28 / 09 / 08	VENCIMENTO: / /
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: João Rossini Engenheiro Agrônomo MASP. 1060286-0 CREA 75202/D-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: Giovani Elias de Moura Engenheiro Florestal CREA 52164/D	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: /
OBSERVAÇÕES: Em primeira revistoria datada de 20/02/08 o Engº João Rossini concedeu acréscimo de 600mdc.		

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)								
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)	
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM
28/03/07		0368681	0368688	Kich	/ /			
29/05/07		0369176	0369176	Kich	/ /			
/ /					/ /			
/ /					/ /			
/ /					/ /			
/ /					/ /			
/ /					/ /			



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
JOSÉ DOMINGOS ROZA

ENDEREÇO
FAZENDA

MUNICÍPIO
JEQUITINHONHA

UF

MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
23/03/2007

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO

4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

.146.247-

CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

2007

Nº DOCUMENTO

0500072699184

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas

Código IEF: 00055310-7

Valor de R\$ 3,41 referente a Emolumento de Cobrança.

TX. FLORESTAL

ref. a 750 mdc nativo conf. processo 03020000184/07 faz. Santa Rosa -vistoriado pelo eng. Agrícola Joao
Rossini Aguilar da silva-Nucleo Op. de Jequitinhonha

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85690000035 2 88410213070 2 32312050007 5 26991840210 9

AUTENTICAÇÃO

RYAU0016 168394038 230307

3.588,41C SEC DIN

TOTAL

R\$

3.588,41

1ª VIA CONTINUA

43
M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO N° 250820/2009

O Instituto Estadual de Florestas – IEF, através da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOSÉ DOMINGOS ROZA**, CPF Nº [REDACTED] 146.247-[REDACTED], protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o Nº [REDACTED], para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA [REDACTED]** o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura (250 Ha), enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6, no município de **JEQUITINHONHA** neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha – SUPRAM JEQUITINHONHA.

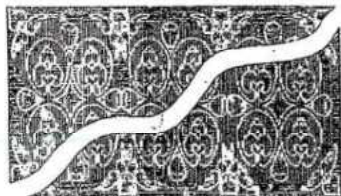
Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes a outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 19 de Agosto de 2009

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MA SP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

EMAD FEAMERICA

M. SEMAD, REAMTERRA

IGAM, SEAN D. FEAM, IEE SA

AM IEF IGAM SEMPRE ATUALIZADO

DE GRUYTER

CERTIDÃO N° 361158/2010



O Instituto Estadual de Florestas – IEF, através da Superintendência Regional Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOSÉ DOMINGOS ROSA**, CPF Nº [REDACTED] 146.247-[REDACTED] protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o Nº [REDACTED], para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA [REDACTED]** o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades: Silvicultura (102,24 Ha) e Produção de Carvão Vegetal, de Origem Nativa / Aproveitamento do Rendimento Lenhoso (450 MDC/Ano); no município de [REDACTED] neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha – SUPRAM JEQUITINHONHA.

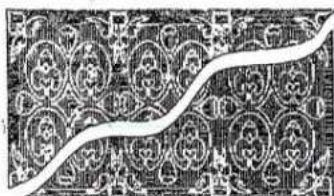
Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 24 de Junho de 2010

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MA SP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Equinimbonha



Esta certidão tem validade de quatro anos

LAUDO TÉCNICO

Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA

Responsável Técnico: WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

DATA: 25/06/2012.



LAUDO TÉCNICO

1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Wagner Luiz Salles Rangel
Profissão: Engenheiro Florestal
Endereço: [REDACTED]

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome: José Domingos Roza
CPF: [REDACTED].146.247-[REDACTED] RG [REDACTED]
Data nascimento: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]

3 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nome: Fazenda [REDACTED]
Distrito: Sede
Município: [REDACTED]
Área: [REDACTED] s

Perímetro: 9.012,04 m

Limites:

Norte: Marinho André Pereira
Sul: Darilo Carlos de Souza
Leste: Marcelo Soares da Cunha Nascimento
Oeste: Darilo Carlos de Souza.

Localização: O imóvel fica na sede, próximo ao antigo aeroporto no Município de Jequitinhonha - Mg.

4 PERÍODO DE REFERÊNCIA

O presente laudo contém informações referentes ao período de julho/2011 a junho/2012.



5 CULTURAS PERMANENTES

Área com plantações

A área da propriedade é ocupada com 340,0000 hectares de eucalipto.

Áreas com benfeitorias:

15,8875 hectares em estrada internas.

6 ASPECTO JURÍDICO DO IMÓVEL

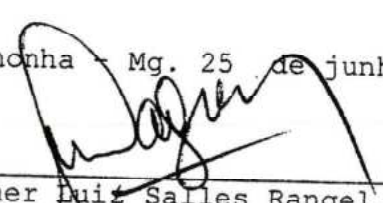
A documentação do imóvel é composta por 01 (uma) escritura, totalizando 353,85 hectares, cópia em anexo a este laudo.

7 ASPECTOS FÍSICOS E NÍVEL DE MANEJO DO IMÓVEL

A propriedade possui 100% de sua topografia plana, o solo latossolo, de boa fertilidade.
O clima é quente úmido, com precipitação média de 1000 mm anual e mal distribuído, com maior intensidade nos meses de dezembro a março, passando por estiagens consideráveis.

O imóvel, conta ainda com cerca de extrema em todo seu perímetro.

Jequitinhonha - Mg. 25 de junho de 2012.


Wagner Luiz Salles Rangel.
Engenheiro Florestal
Crea-Mg 31.992/D



MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: FAZENDA [REDACTED]
Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA
Município: [REDACTED]
Comarca: [REDACTED]
Área: 355,8875 Ha
Perímetro: 9.012,04 m

U.F.: MG

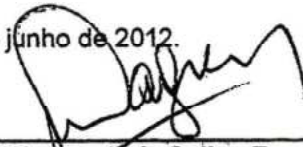


DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.177.293,03m e E 268.105,01m; deste, segue confrontando com ASCENTAMENTO INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°30'11" e 66,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.177.286,62m e E 268.171,54m; 130°59'59" e 21,46m até o vértice 3, de coordenadas N 8.177.272,54m e E 268.187,74m; 170°14'53" e 14,43m até o vértice 4, de coordenadas N 8.177.258,31m e E 268.190,18m; 168°11'18" e 94,43m até o vértice 5, de coordenadas N 8.177.165,88m e E 268.209,51m; 167°16'55" e 109,31m até o vértice 6, de coordenadas N 8.177.059,25m e E 268.233,58m; 166°44'13" e 104,67m até o vértice 7, de coordenadas N 8.176.957,37m e E 268.257,59m; 169°20'03" e 118,20m até o vértice 8, de coordenadas N 8.176.841,21m e E 268.279,47m; 168°27'42" e 96,76m até o vértice 9, de coordenadas N 8.176.746,41m e E 268.298,83m; 167°42'08" e 101,87m até o vértice 10, de coordenadas N 8.176.646,88m e E 268.320,52m; 166°41'47" e 73,04m até o vértice 11, de coordenadas N 8.176.575,80m e E 268.337,33m; 168°27'43" e 84,67m até o vértice 12, de coordenadas N 8.176.492,84m e E 268.354,26m; 169°12'27" e 103,77m até o vértice 13, de coordenadas N 8.176.390,91m e E 268.373,70m; 167°29'46" e 133,50m até o vértice 14, de coordenadas N 8.176.260,58m e E 268.402,60m; 168°13'12" e 106,52m até o vértice 15, de coordenadas N 8.176.156,30m e E 268.424,35m; 167°00'58" e 106,99m até o vértice 16, de coordenadas N 8.176.052,04m e E 268.448,38m; 168°27'44" e 72,57m até o vértice 17, de coordenadas N 8.175.980,94m e E 268.462,90m; 167°32'18" e 111,64m até o vértice 18, de coordenadas N 8.175.871,93m e E 268.486,99m; 167°23'41" e 61,32m até o vértice 19, de coordenadas N 8.175.812,09m e E 268.500,37m; 124°16'03" e 614,45m até o vértice 20, de coordenadas N 8.175.466,12m e E 269.008,16m; 124°18'10" e 743,25m até o vértice 21, de coordenadas N 8.175.047,25m e E 269.622,14m; deste, segue confrontando com MARCELO SOARES DA CUNHA NASCIMENTO com os seguintes azimutes e distâncias: 230°46'19" e 48,29m até o vértice 22, de coordenadas N 8.175.016,71m e E 269.584,73m; 242°21'49" e 162,06m até o vértice 23, de coordenadas N 8.174.941,54m e E 269.441,16m; 233°35'34" e 129,95m até o vértice 24, de coordenadas N 8.174.864,40m e E 269.336,57m; 220°21'13" e 125,82m até o vértice 25, de coordenadas N 8.174.768,52m e E 269.255,10m; 221°40'35" e 112,38m até o vértice 26, de coordenadas N 8.174.684,58m e E 269.180,38m; 216°45'25" e 143,46m até o vértice 27, de coordenadas N 8.174.569,64m e E 269.094,53m; 210°47'51" e 120,66m até o vértice 28, de coordenadas N 8.174.466,00m e E 269.032,75m; 207°46'57" e 233,05m até o vértice 29, de coordenadas N 8.174.259,81m e E 268.924,12m; deste, segue confrontando com FAZENDA ITAUBA II com os seguintes azimutes e distâncias: 306°30'07" e 1.897,98m até o vértice 30, de coordenadas N 8.175.388,83m e E 267.398,45m; 306°30'10" e 507,78m até o vértice 31, de coordenadas N 8.175.690,89m e E 266.990,29m; deste, segue confrontando com MARIANO ANDRÉ PEREIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 7°32'45" e 96,68m até o vértice 32, de coordenadas N 8.175.786,73m e E 267.002,99m; 357°54'41" e 135,80m até o vértice 33, de coordenadas N 8.175.922,44m e E 266.998,04m; 23°52'12" e 88,83m até o vértice 34, de coordenadas N 8.176.003,67m e E 267.033,98m; 28°59'43" e 283,32m até o vértice 35, de coordenadas N 8.176.251,48m e E 267.171,32m; 38°51'52" e 230,49m até o vértice 36, de coordenadas N 8.176.430,94m e E 267.315,94m; 17°16'34" e 169,42m até o vértice 37, de coordenadas N 8.176.592,72m e E 267.366,26m; 304°09'12" e 101,73m até o vértice 38, de coordenadas N 8.176.649,83m e E 267.282,07m; 298°35'25" e 193,46m até o vértice 39, de coordenadas N 8.176.742,41m e E 267.112,20m; 18°11'22" e 311,03m até o vértice 40, de coordenadas N 8.177.037,90m e E 267.209,29m; 45°24'43" e 71,49m até o vértice 41, de coordenadas N 8.177.088,09m e E 267.260,21m; 82°37'51" e 212,89m até o vértice 42, de coordenadas N 8.177.115,39m e E 267.471,33m; 84°02'46" e 147,50m até o vértice 43, de coordenadas N 8.177.130,69m e E 267.618,04m; 51°52'06" e 62,04m até o vértice 44, de coordenadas N 8.177.169,00m e E 267.666,84m; 33°08'51" e 83,30m até o vértice 45, de coordenadas N 8.177.238,74m e E 267.712,39m; 60°29'39" e 27,45m até o vértice 46, de coordenadas N 8.177.252,26m e E 267.736,28m; 81°25'57" e 166,21m até o vértice 47, de coordenadas N 8.177.277,02m e E 267.900,64m; 102°50'39" e 62,02m até o vértice 48, de coordenadas N

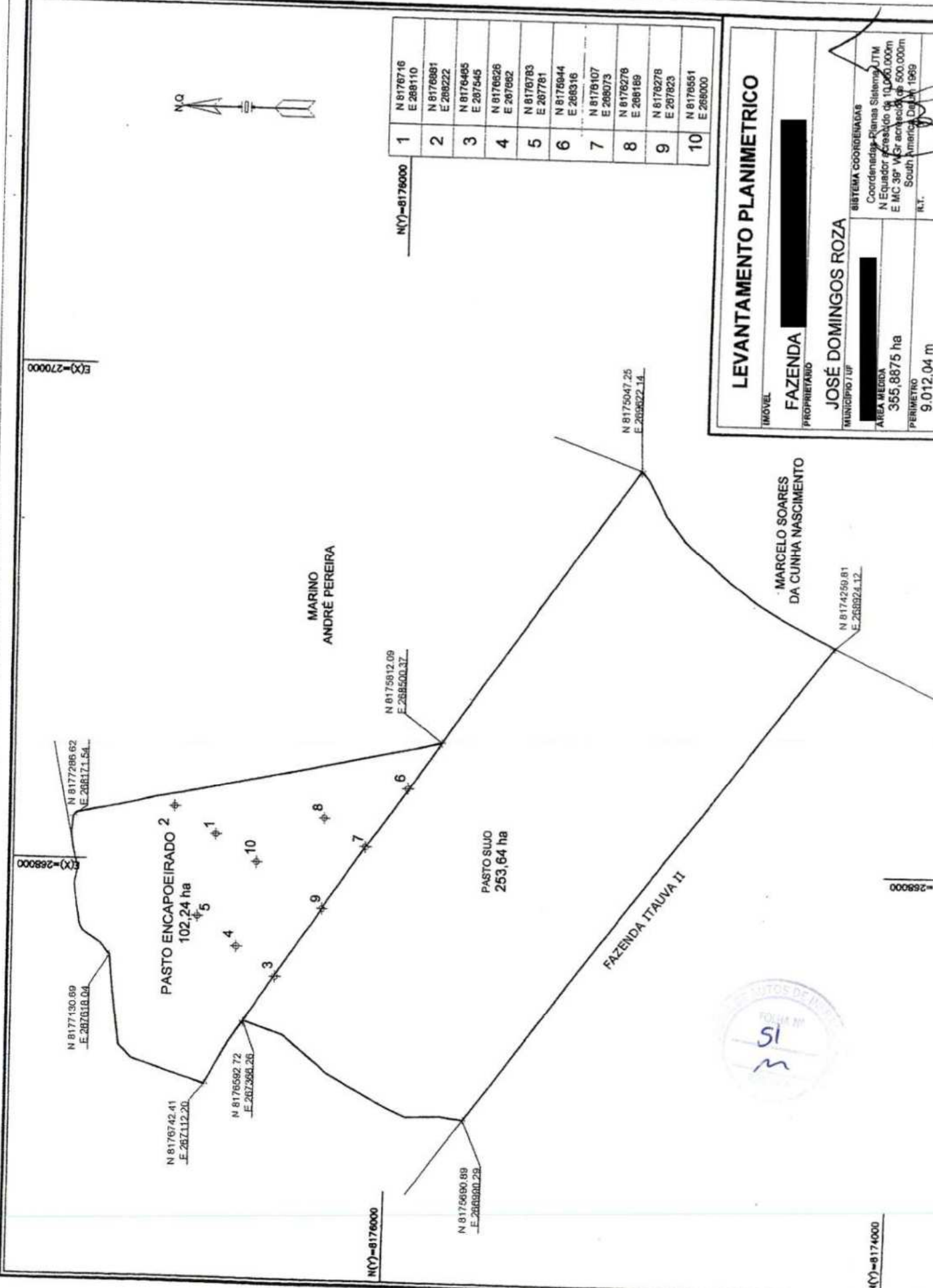
8.177.263,24m e E 267.961,11m; 74°43'00" e 68,64m até o vértice 49, de coordenadas N
8.177.281,33m e E 268.027,32m; 77°47'39" e 18,60m até o vértice 50, de coordenadas N
8.177.285,26m e E 268.045,50m; 82°33'51" e 60,01m até o vértice 1, de coordenadas N
8.177.293,03m e E 268.105,01m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas
aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39
WGr, tendo como datum o **SAD69-BRASIL(IBGE)**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros
foram calculados no plano de projeção UTM.

JEQUITINHONHA, quarta-feira, 27 de junho de 2012.



Wagner Luiz Salles Rangel
Eng. Florestal - CREA MG: 31.992 / D





1	N 8176716 E 268110
2	N 8176981 E 268222
3	N 8176495 E 267545
4	N 8176926 E 267682
5	N 8176783 E 267781
6	N 8176944 E 268316
7	N 8176107 E 268073
8	N 8176278 E 268169
9	N 8176278 E 267823
10	N 8176551 E 268000

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

FAZENDA

JOSÉ DOMINGOS ROZA

SISTEMA COORDENADAS
Coordenadas Planas Sistema UTM
N Equador = 8176000 m
E MC 39° WGr = 268000 m
South America Datum 1959

MARCELO SOARES
DA CUNHA NASCIMENTO

N 8174259.81
E 268924.12

FAZENDA ITAUNA II

PASTO SILO
253.64 ha

PASTO ENCAPOEIRADO 2
102.24 ha

MARINO
ANDRÉ PEREIRA

N(Y)=8176000

N(Y)=8174000

E(X)=268000

E(X)=270000



1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Jose Domingos Roza		1.2 CNPF/CNPJ: 421.146.247-49	
1.3 Endereço: [REDACTED]		1.4 Bairro: Monte Castelo	
1.5 Município: [REDACTED]		1.6 UF: BA	1.7 CEP: 45.996-151
1.8 Telefone(s): [REDACTED] Fazenda		1.9 e-mail:	
1.10 Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário () Outro:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
2.1 Denominação: Fazenda [REDACTED]		2.2 Área total (ha): 353,851 Ha	
2.3 Município/Distrito: [REDACTED]		2.4 INCRA (CCIR)	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: [REDACTED]		Livro: 2RG	Folha: 5.648
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha:
Comarca: Jequitinhonha			
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
3.1 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? (X) Não () Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.2 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? (x) Sim () Não. Se não, selecionar no campo 4.1.12 a forma de regularização pretendida.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? () Sim (X) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? () Sim () Não			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção		Qtde	Unidade
4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
4.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
4.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
4.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		102,24	ha
4.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas (especificar)			un
Em meio rural			un
Em meio urbano			un
4.1.8 Coleta/extração de plantas (especificar)			un
4.1.9 Coleta/extração de produtos da flora nativa (especificar)			Kg
4.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
4.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
4.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
4.1.13 Aproveitamento de material lenhoso			m³
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto	102,24	5.1.8 Infra-estrutura	
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL			
6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De () Comercialização "In Natura" () ; Beneficiamento e comercialização () ; Uso na própria propriedade ()			
6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (X) do responsável pela intervenção ()			
"Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão" Jequitinhonha, 25 de maio de 2010 [Assinatura] Assinatura do Requerente			

03020000601/10

Abertura: 25/05/2010 14:32:35
 Tipo Doc: Processo SIM Intervenção Ambiental
 Unid Adm: NUCLEO JEQUITINHONHA
 Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
 Req. Ext: JOSE DOMINGOS ROZA
 Assunto: LIMPEZA DE ÁREA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Nº DAIA: 0013479-D

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação		03020000601/10	NUCLEO JEQUITINHONHA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA		CPF/CNPJ: .146.247-	
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED] UF:MG		CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA		CPF/CNPJ: .146.247-	
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED] UF:MG		CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Santa Roza Colonia		Área Total (ha):	353,8500
Município/Distrito/UF: JEQUITINHONHA-MG		Área Total RL (ha):	70,7800
Registro: 7.759 2RG 5.648		JEQUITINHONHA	INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 268.000		Y(7): 8.176.000	Datum: SAD-69 Fuso: 24K
4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)		0,0000	
Área com uso alternativo de solo (ha)		0,0000	
Área Total (ha)		0,0000	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		102,2400	ha
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificações	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			102,2400
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	
Cerrado + Mata Atlântica		102,2400	
Total		102,2400	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial		102,2400	
Total		102,2400	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		450,0	M3
LENHA FLORESTA NATIVA		1.932,0	M3
Total			Unidade
9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
APP com cobertura vegetal nativa		Agrossilvipastoreio	
APP com uso antrópico consolidado		Outros:	
Total		0,0000	



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME:
JOSÉ DOMINGOS ROZAENDEREÇO:
[REDACTED]MUNICÍPIO:
JEQUITINHONHAUF:
MG

TELEFONE:

VENCIMENTO
28/02/2011TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 5 - OUTROS
2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF 6 - RENAVAMTIPO
4NÚMERO IDENTIFICAÇÃO
146.247-[REDACTED]CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (para produtor rural e não-inscrito)
358MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2011Nº DOCUMENTO
5400263568376

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas

Código IEF: 00055310-7

TAXA FLORESTAL - IEF TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal referente a 450 mdc conforme Processo 03020000601/10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaina Melo Batista.

Valor de 4,34 referente a emolumentos de cobrança.

r. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável: 8561000027 7 52040213110 3 22812540026 4 35683760210 7

AUTENTICAÇÃO

810000000000 140211 000 0208.....2.752,04 0501

TOTAL

2.752,04 3/



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME:
JOSÉ DOMINGOS ROZA

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:
JEQUITINHONHAUF:
MG

TELEFONE:

VENCIMENTO
28/02/2011TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 5 - OUTROS
2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF 6 - RENAVAMTIPO
4

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

146.247-

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (para produtor rural e não-inscrito)
358MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2011Nº DOCUMENTO
5400263570176

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas

Código IEF: 00055310-7

TAXA FLORESTAL - IEF TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal referente a 1.932,00 m² de lenha floresta nativa conforme processo 03020000601/10 vistoriado por Moacir Fernandes Filho e Janaína Fernandes Filho.

Valor de 4,34 referente a emolumentos de cobrança.

3r. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável: 85690000058 4 98870213110 9 22812540026 4 35701760210 7

AUTENTICAÇÃO

85690000058 4 98870213110 9 22812540026 4 35701760210 7

TOTAL

5.898,87

P VIA: CONTRIBUINTE





Jequitinhonha, 06 de janeiro de 2011.

OF.005/2011 Núcleo Jequitinhonha/IEF/SISEMA.

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo o processo abaixo para análise e Anuência de Intervenção Ambiental e posterior devolução ao Núcleo Jequitinhonha-MG.

██████████ José Domingos Roza - Faz. Santa Rosa Colônia.

Atenciosamente,

PI: Moacir Fernandes
Moacir Fernandes Filho
Gerente do NO Jequitinhonha

Tiago Leão Pereira
Chefe da Rebio - Mata Escura.
Instituto Chico Mendes
Jequitinhonha-MG

Instituto Estadual de Florestas - MG	
Núcleo Operacional de Jequitinhonha	
Tipo Doc.Saída	
Número: 03020005/2011	
06/01/2011	<i>Rita</i>
Data	Nome Legível do Responsável



28/01/2011

Ao

NOTIQUINHONHA - JEP/MG

Considerando a
vigência da Resolução
nº 428, de 17 de dezembro
de 2010, devolvemos o
presente processo uma
vez que a área em
questão está localizada
além dos 3 Km
a partir do limite
da Reserva Biológica
da Mata Escura.

W. Lopes

Waldomiro de Paula Lopes
ANALISTA AMBIENTAL
MAT. 1407789 - ICMBio





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 62669 /20 13 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 10:35 Dia: 06 Mês: Agosto Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [X] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade SILVICULTURA 02. Código 03. Classe 04. Porte
05. Processo nº 06. Órgão: NRRA/JEQUITINHONHA 07. [] Não possui processo
08. [X] Nome do Fiscalizado JOSE DOMINGOS ROZA 09. [X] CPF 10. [] CNPJ
11. RG 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental Nº 0013479-D - DAIA
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia 20. Nº / KM 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro 22. Município 24. UF BA
25. CEP 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. FAZENDA
02. Nº. / KM 03. Complemento ZONA RURAL 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município JEQUITINHONHA 06. CEP 07. Fone
08. Referência do local segue pela BR 367 sentido Itabim uma distância de 06 Km e entra à esquerda pela chupada e percorre mais 15 Km até local.
Geográficas DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Longitude
Planas UTM FUSO 22 23 24 K X= 269628 Y= 8175054 (6 dígitos) Y= 8175054 (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

localidade de Bom Jardim - Área de Reflorestamento - JD ROZA CHAPADA
JEQUITINHONHA
15 Km até a propriedade
FAZENDA SANTA ROSA COLÔNIA
ITABIM

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

Em fiscalização ambiental - Operação SOS Mata Atlântica, no município de Seguridade - MG, estivemos na propriedade Fazenda [REDACTED], no dia 06/08/2013, onde fizemos o reconhecimento da área.

Percebemos a propriedade a fim de verificar as áreas de reserva legal e área autorizada para intervenção.

A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula, na forma de compensação, desde o ano de 2005, dentro do empreendimento. Estivemos no local para confirmar a área averbada.

A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto.

Foi deixada preservada uma faixa com largura média de 100 metros, com vegetação nativa, na bordadura da chapada.

A área autorizada possui cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial.

Fisionomia: floresta estacional Semidecidual Montana secundária inicial.

O material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

- O campo vegetal nativo foi escovado no total autorizado.
- A lenha possui um remanescente de 339 m³ estocado a ser escovado. Foi verificado o relatório do SIAM.

Equipe de fiscalização de campo:

- Alberto da Costa Ribeiro
- Doris Rangel Monteiro Paez Oliveira
- Sargento Gandari - PM Ambiental - Pedra Azul
- Soldado Aguiar - PM Ambiental - Itabira

O Senhor Wilson Mendes de Souza, procurador da propriedade / proprietário e encarregado nos acompanhou durante a visita à propriedade.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
ALBERTO DA COSTA RIBEIRO	1021184-5	[Assinatura]
Órgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
DORIS RANGEL MONTEIRO PAEZ OLIVEIRA	1331007-3	[Assinatura]
Órgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento
WILSON MENDES DE SOUZA	ENCARREGADO / REPRESENTANTE
Assinatura	[Assinatura]



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0358.14.001059-8/001 Numeração 0578198-
Relator: Des.(a) Afrânio Vilela
Relator do Acórdão: Des.(a) Afrânio Vilela
Data do Julgamento: 16/12/2014
Data da Publicação: 28/01/2015

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - LIMINAR - OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA Ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que possa por em risco a efetividade do processo, deve ser indeferido o pedido antecipação dos efeitos da tutela que tem por objetivo compelir o agravante a interromper suas atividades e retirar todo e qualquer plantio de eucalipto de determinada área, inclusive, pelo caráter irreversível (§ 2º do artigo 273 do CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0358.14.001059-8/001 - COMARCA DE JEQUITINHONHA - AGRAVANTE(S): JOSE DOMINGOS ROZA, MARCELINO ANTONIO ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, RODOLFO DE NASCIMENTO E SOUZA E OUTRO(A)(S), LUCIANO JOSE ROZA - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, a unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. AFRÂNIO VILELA

RELATOR.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

DES. AFRÂNIO VILELA (RELATOR)

VOTO

Em análise, agravo de instrumento interposto por RODOLFO DE NASCIMENTO E SOUZA E OUTROS contra a decisão de fls. 328/334-TJ que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, deferiu o pedido liminar para:

"1. interrupção imediata de todas atividades desenvolvidas pelos requeridos RODOLFO DE NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DOMINGOS ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, MARCELINO ANTÔNIO ROZA e LUCIANO JOSÉ ROZA, no empreendimento JDRZA, nas Fazendas [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
até que sobrevenha a licença ambiental corretiva, com anuência do IBAMA e respectivo EIA-Rima, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência;

2. determinar a retirada de todo e qualquer plantio de eucalipto das áreas de preservação permanente e em estágio médio de regeneração, bem como a recuperação imediata da área com o plantio de espécies nativas, conforme se depreende dos mapas de ff. 233 e 248, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);

3. declarar a suspensão da validade dos documentos ambientais que autorizam o funcionamento sem licença ambiental e supressão de vegetação nativa indicados às ff. 104, 108, 110, 113/117, 122/126,



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

136/139, 142, 145, 149, 150, 154, 156 e demais certidões constantes de ff. 105/177;

4. determinar a realização de Auto de Constatação acerca da situação de todas as fazendas descritas, no que concerne às atividades exercidas, a ser cumprida pelos oficiais de justiça deste juízo, com colaboração da Polícia Militar do Meio Ambiente, facultada a participação do SUFRAM;

5. impor à ré o dever de apresentar, em 30 (trinta) dias, o projeto técnico de reconstrução da flora violada, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais)."

Os agravantes afirmaram que não haveria qualquer comprovação de existência de complexo nas Fazendas apontadas na petição inicial, sendo que cada área possui uma realidade fática e econômica e os cultivos encontram-se em situações distintas. Alegaram que inexistente contigüidade entre os cultivos. Observaram que os contratos de financiamento colacionados aos autos impõem obrigações a pessoas específicas, sem fazer menção a empresas ou sócios. Aduziram que as reservas legais foram instituídas dentro de um mesmo imóvel e, quando isso não ocorre, estaria de outro bem da mesma propriedade. Observaram que cada Fazenda possui empregados próprios. Asseveraram que, no local, quando do início das atividades, não havia nada senão pastos e áreas em estágio inicial de regeneração. Argumentaram que, em virtude das intervenções equilibradas realizadas no local que se permitiu que surgissem áreas com nível médio de regeneração. Alegaram que as áreas, separadamente, não atingem 1.000 hectares, bem como que a Resolução CONAMA 01/86 somente exige a realização de EIA e RIMA para terrenos superiores a esta metragem. Analisaram que a prática de cultivo possui pequeno potencial poluidor. Ressaltaram que, mesmo que se repartir o local indicado em três blocos (A, B e C) - bem delimitados por disposições ambientais - estes não atingem 1.000 hectares. Apontaram os prejuízos que poderiam decorrer no caso de



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

manutenção da decisão agravada. Pugnaram pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls. 840/842-TJ foi concedido parcial efeito suspensivo ao recurso, para determinar o sobrestamento da decisão agravada, com exceção da medida determinada em seu "item 4", até ulterior manifestação da Turma Julgadora, diante da ausência de comprovação de que os danos ambientais serão aumentados neste lapso temporal.

O MM. Juiz de 1ª Instância prestou informações, noticiando que os agravantes não cumpriram o disposto no art. 526 do CPC, motivo pelo qual não foi possível a apreciação do recurso em efeito regressivo (fls. 855/8/56-TJ).

O Estado de Minas Gerais colacionou documentos às fls. 864/876-TJ.

O agravado, devidamente intimado, ofertou contraminuta, batendo-se, em resumo, pela manutenção da decisão agravada (fls. 882/909-TJ).

A D. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer, opinando pelo desprovisionamento do recurso (fls. 911/915-TJ).

É o relatório.





Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

O cerne da questão trazida a julgamento no presente recurso cinge-se à análise do acerto da decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar:

"1. interrupção imediata de todas atividades desenvolvidas pelos requeridos RODOLFO DE NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DOMINGOS ROZA, DARILO CARLOS DE SOUZA, MARCELINO ANTÔNIO ROZA e LUCIANO JOSÉ ROZA, no empreendimento JDRZA, nas Fazendas [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
até que sobrevenha a licença ambiental corretiva, com anuência do IBAMA e respectivo EIA-Rima, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de desobediência;

2. determinar a retirada de todo e qualquer plantio de eucalipto das áreas de preservação permanente e em estágio médio de regeneração, bem como a recuperação imediata da área com o plantio de espécies nativas, conforme se depreende dos mapas de ff. 233 e 248, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais);

3. declarar a suspensão da validade dos documentos ambientais que autorizam o funcionamento sem licença ambiental e supressão de vegetação nativa indicados às ff. 104, 108, 110, 113/117, 122/126, 136/139, 142, 145, 149, 150, 154, 156 e demais certidões constantes





Tribunal de Justiça de Minas Gerais

de ff. 105/177;

4. determinar a realização de Auto de Constatação acerca da situação de todas as fazendas descritas, no que concerne às atividades exercidas, a ser cumprida pelos oficiais de justiça deste juízo, com colaboração da Polícia Militar do Meio Ambiente, facultada a participação do SUFRAM;

5. impor à ré o dever de apresentar, em 30 (trinta) dias, o projeto técnico de reconstrução da flora violada, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais)."

Pois bem.

Como sabido, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela necessários estejam presentes os requisitos legais, quais sejam: a prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tudo de acordo com o que preceitua o art. 273 do CPC.

A Constituição Federal, ao elevar o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo, trouxe explicitado a importância da manutenção do ambiente para a qualidade de vida do indivíduo, estabelecendo no §3º do art. 225 que:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade





Tribunal de Justiça de Minas Gerais

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "

Consoante dispositivo supra deve-se aplicar os princípios da cautela e da prevenção, já que o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável deve ser entendido também em relação às gerações futuras.

E, com a finalidade de proporcionar o exercício desse direito constitucional, consiste a ação civil pública em um meio hábil de impulsionar a função jurisdicional, visando a tutela de interesses vitais da comunidade, como o meio ambiente (artigo 3º da Lei 7347/85).

Todavia, no caso em espeque, apesar de louvar o trabalho do Ministério Público, que realmente não se acomoda em seu gabinete, almejando sempre tomar medidas necessárias para resguardar o meio ambiente, verifica-se que o provimento liminar pretendido possui caráter irreversível e satisfativo, o que requer maior cautela na sua análise.

Ressalte-se ainda, que a concessão da liminar poder obstar o exercício dos réus, ora agravantes, de seu direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado na realização de prova pericial para a apuração da existência do dano ambiental alegado.

Não fosse isso, também se encontra presente o requisito negativo à concessão da liminar, consubstanciado na irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, §2º do CPC), ante a natureza da obrigação de fazer pretendida pelo recorrente.





Tribunal de Justiça de Minas Gerais

E, apesar de não olvidar de que, via de regra, quase todas medidas possuem caráter reversível, uma vez considerada a possibilidade da sua conversão em perdas e danos, não obstaculizando, por completo o deferimento de liminar em tutela antecipada nesses casos, certo é que ela somente deve ser concedida em situações especiais, ou seja, quando o perigo do dano causado pela demora for maior de o que o da irreversibilidade da medida, em observância ao princípio da proporcionalidade.

Ressalta-se que não houve ação preventiva no caso em análise e, cortar os eucaliptos fora do momento próprio, de maneira abrupta, sem as cautelas necessárias, poderia causar prejuízos maiores ao ecossistema que se formou no local, sem contar o econômico.

Na decisão agravada foram impostas atividades que depende de terceiros, quais sejam, IBAMA e EIA-RIMA, o que não coaduna com a razoabilidade do direito.

Oportuno frisar ainda que, estão bem delimitadas as áreas de reserva legal dos imóveis, bem como que, para concessão das autorizações foram analisados diversos estudos de órgãos diversos. Autorizações estas emitidas pelo próprio Estado de Minas Gerais, que nascem com presunção de legitimidade, a carecer de um mínimo de instrução.

Assim sendo, não se vislumbra nos autos uma comprovada



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ameaça do meio ambiente que exija a tutela jurisdicional inaudita altera pars.

A presunção de destruição ao meio ambiente, pela ausência de licenciamento ambiental, por mais preocupante que possa indiciar, não enseja um sobrepujo ao contraditório na sua dimensão de influência na decisão que determina uma obrigação à parte, conforme este caso, cujo plantio foi autorizado por diversos órgãos ambientais e do controle do Estado.

Insta salientar que o "fundado receio" exigido pelo art. 273 do CPC não pode ser entendido como simples e injustificado temor subjetivo da parte, mas baseado em fatos concretos a evidenciarem a possibilidade de que o julgamento de mérito se torne inócuo, se não for concedida a medida pleiteada.

De igual sorte, o risco de ineficácia do provimento final não se revela nos simples inconvenientes decorrentes da demora processual, inevitáveis dentro do sistema do contraditório e da ampla defesa, mas no risco de um dano cuja ocorrência possa comprometer, substancialmente, o direito subjetivo do autor e, neste caso, de toda a sociedade.

Ausentes, portanto, os requisitos necessários para antecipação dos efeitos da tutela.

Com relação ao item 4 da decisão, porém, trata-se de medida acautelatória, necessária para regular instrução do processo, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão neste ponto.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Isso posto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, de modo a indeferir o pedido liminar, com exceção da medida determinada em seu "item 4".

Custas recursais, ex lege.

DES. MARCELO RODRIGUES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO"

11

Rodriguez Sarmiento

Paulo II, № 4143

1000
1919

INDAS, 1° e 2° ANDAR

Deer Verde

Belo Horizonte — Minas Gerais

31.630-900

SEMAD
01106

Gabuta Tef

70



254396 · 1170 - 2017 - 6

(ETIQUETA DO CARIMBO Nº 1)

Referente:

Jose Domingos Rosta





**ILM^a(º) Sr^a(º) CHEFE DA DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E
CONTROLE PROCESSUAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEMAD.

Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar
CEP: 31.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais



DAINF/SUCRAM
RECEBEMOS
25/05/17
Roberta
Assinatura

Referências:

- AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017, de 11 – abril – 2017.
- AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017, de 11 – abril - 2017.
- OFÍCIO.DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262 de 02-MAIOS-2017

505 MATA ATLÂNTICA

JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, produtor rural,
estado civil: divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED] 146.247-[REDACTED] e RG nº [REDACTED]
ES (copia(s) em anexo), domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] Através do OFÍCIO
DIFLO.SEFIS.SUFIS.SEMAD.SISEMA nº 262/2017 que faz menção ao Auto de
Infração e ao Auto de Fiscalização acima referenciados (cópias em anexo), do qual,
por via postal, tomou ciência em data de 12 de maio de 2017, portanto, com
fundamento nos artigos 33, 34 e SS. do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008,
tempestivamente, o autuado apresenta a sua defesa.





DOS FATOS E DO DIREITO

DO LANÇAMENTO

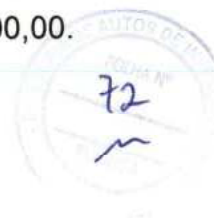
- **AUTO DE INFRAÇÃO nº 023446/2017**, de 11 – abril – 2017(cópia anexa a presente defesa).
- **AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 83210/2017**, de 11 – abril - 2017(cópia anexa a presente defesa).

O ilustre autuante formalizou tanto o **Auto de Infração** quanto o Auto de Fiscalização, fundamentado:

1)Artigo 86, anexo III, Código 304, inciso I do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/13, descrevendo a infração como **“Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação(Rebio Mata Escura) sem prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada/estimada/imaginada em 153.18.22 hectares. O material lenhoso proveniente da exploração, estimado em 10.722ST (estéreos) não foi encontrado”**. A seguir menciona as coordenadas da suposta infração conforme consta do item 7 do AI 023446”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 386.320,12.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo artigo 86, anexo III, Código 304, Inciso I do Decreto 44844/2008 - trata-se de fundamentação nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008 para exploração em **unidades de conservação**, o que não é o caso do autuado, portanto fundamentação de penalidade indevida e distorcida da legalidade, o que justifica plenamente a nulidade do AI 023446/2017. Tanto no que diz respeito à suposta infração inicial, quanto às demais supostas infrações, que em tese são consequências da infração inicial.

2)Aduz que “ao valor da multa foi aplicado o acréscimo referente ao escoamento do material lenhoso, estimado em 10.722ST (estereos) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base, código 301, anexo II, do Decreto Estadual 44844/2008”. Consta penalidade de multa simples no montante de R\$ 616.000,00.





É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo Auto de Fiscalização nº 62669/2013(cópia em anexo), trata-se de mensuração/ilação por parte do agente autuante totalmente equivocada e distorcida da realidade do fatos, quando confrontada as informações do próprio órgão-IEF. Importante aduzir que o AF 62669/2013 representa a verdade real e AI 023446 trata-se de simples mensuração como mencionou o autuante em suas descrições.

3)Em continuação do AI, aduziu ainda “desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153.18.22 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto”. Para tanto cita as coordenadas da pretensa infração no AI e menciona como fundamentação legal o Artigo 86, anexo III, código 316, inciso I, alínea d do Decreto 44844/2008 e Lei 20922/2013, e por fim sem mencionar qual o embasamento legal e qual o órgão ambiental competente para regularização da suposta infração mencionada pelo autuante.

É de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que de acordo documentos acostados a presente defesa, Autorizações e certidões do órgão ambiental competente que, toda atividade desenvolvida no projeto “fazenda Santa Rosa Colonia” é legal, portanto não procede a afirmações do autuante como se ilícita fosse as atividades desenvolvidas e que as mesmas não estivessem legalmente autorizadas.

4)”Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente”.

Mais uma vez, é de relevo manifestação prévia por parte do autuado, que nos termos do § 2º, artigo 27 do Decreto 44844/2008, mais uma vez o autuante equivoca-se ao deixar de mencionar qual infração cometeu o autuado. Se existiu? Qual o artigo da lei foi infringido. Enfim mais uma vez lavra uma infração sem fundamentar a aplicação da penalidade. AI nulo por não observação da legislação.





No Auto de Fiscalização 83210/2017, faz a seguinte descrição:

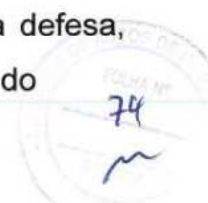
Na data de 04/04/2017 durante atividade fiscalizatória na propriedade rural denominada Fazenda [REDACTED] de propriedade do Sr. José Domingos Roza, portadora da Matrícula 7.759, Livro 2-RG, Fichas 5.648, constatamos que a área total da mesma encontrava-se com o solo recoberto por eucaliptos SP. Em idades variadas. Em análise a diversos Processos/IEF de requerimento para exploração florestal **constatamos uma parte da propriedade, mensurada em 153.18.22 hectares, não havia sido previamente autorizada para exploração florestal por meio da supressão da cobertura vegetal nativa.** O material lenhoso proveniente da exploração florestal não foi encontrado na referida área, sendo o mesmo estimado em 10.722 st (estéreis) ou 7.148m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da tabela-base do código 301, anexo III, do Decreto Estadual 44.844/2008. A vegetação nativa remanescente nas áreas de entorno foi caracterizada como floresta estacional decidual (mata seca). Desta forma, entendemos que a vegetação nativa suprimida apresentava características semelhantes a esta. À época da intervenção ambiental a referida área encontrava-se inserida dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura. Entendemos que o eucalipto cultivado na referida área estava dificultando a regeneração natural da vegetação nativa. Posto isto, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor do proprietário/responsável pela área.

DA DEFESA

Considerando ser princípio básico do direito que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

Considerando que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar.

Considerando que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, Fundamentado no artigo 5º item LV da Constituição da República Federativa do





Brasil, por ser de pleno direito, tempestivamente, o interessado recorre do feito administrativo, do qual, por via postal, tomou ciência em data de 12 de Maio de 2017, de forma que requer a **nulidade do AI e conseqüente cobrança de multas**, assim como o **CANCELAMENTO** da suspensão das atividades pelos fatos que abaixo passa a mencionar:

1) Trata-se de empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa Colônia, devidamente matriculado sob o nº 7.759 livro 2-RG, com área total de 353.85.00 hectares com reserva legal (70.78.00ha) localizada em área distinta do imóvel onde foi implantado o projeto de supressão de vegetação e conseqüente plantio de eucaliptos no período de 10/2005 a meados do ano calendário de 2011, todo o projeto conduzido em conformidade com **AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** e certidões (cópias AAF e certidões nºs 250820/2009 e 361158/2010 em anexo) em todo o perímetro da propriedade ressalvada as áreas viárias e distante 100ml da bordadura da chapada. A RL foi devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Jequitinhonha-MG, tendo como anuente o Instituto Estadual de Florestas-IEF (cópias da escritura e certidões do IEF e CRI onde consta o que ora esta sendo mencionado).

O projeto desde o seu inicio foi conduzido de acordo legislação vigente, sendo que inicialmente os trabalhos foram executados mediante Autorização para exploração Florestal de nºs:

1.1) 0005698 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza de pasto em área de 100ha, com a finalidade da exploração de reflorestamento – plantio de eucalipto, o que efetivamente ocorreu (Cópia Autorização para Exploração Florestal, certidões em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.2) 0069601 (cópia em anexo), em que houve autorização de limpeza em cobertura vegetal com área de 200ha, com a finalidade da exploração de carvão nativo (Cópia Autorização para Exploração Florestal em anexo e respectiva cópia inerente ao pagamento de Taxa Florestal). Todo o material lenhoso foi dado destinação econômica conforme orientação do IEF-Jequitinhonha-MG.

1.3) No andamento de implantação do projeto, ano calendário de 2010, houve mudança de procedimento para as intervenções, e as mesmas, passaram a ser autorizadas mediante **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA**, e desta forma foi conduzido os requerimentos fins atendimento legal ao andamento do projeto e para tanto:





1.3.1) Foi feito o requerimento para autorização do andamento do projeto (cópia em anexo);

1.3.2) O órgão ambiental competente (IEF) solicitou anuência/consulta ao Instituto Chico Mendes (REBIO – MATA ESCURA) – requerimento de anuência – cópia em anexo;

1.3.3) O ICMBIO, devolveu o processo alegando que a área em questão está localizada além dos 3 km a partir do limite da Reserva Biológica da Mata Escura – despacho cópia anexo, e para tanto, fundamenta seu despacho tendo como referência a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

1.4.4) E por fim, foi emitido a DAIA de nº 0013479-D requerida, autorizada a intervenção na floresta estacional decidual Montana secundária inicial, com autorização de aproveitamento do material lenhoso nas quantidades de 450,00 mdc e 1.932 m³ de lenha de floresta nativa e que para constar fica anexada a presente defesa tanto a DAIA inicialmente mencionada quanto os comprovantes de pagamentos das taxas florestais inerentes.

Importante mencionar que de uma área total de 353.85.65 ha; 100ha foi conduzido em conformidade com Autorização Florestal de nº 0005698, 200ha (Autorização Florestal nº 0069601) foi conduzido parcialmente, razão pela qual o complemento foi autorizado conforme DAIA 0013479-D.

1.4.5) Finalmente, de acordo com a demanda, foi dada destinação econômica a todo o material lenhoso suprimido da área autorizada ao tempo que foi dada destinação pretendida a área – silvicultura de eucalipto conforme foi constatado pelo próprio agente autuante.

Em fim, é de relevo esclarecer, que o autuado sempre foi submetido a diligências e fiscalizações antes, durante e após a conclusão do projeto de silvicultura de eucalipto.

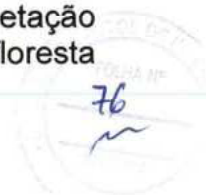
E, para constar, a título de ilustração, e que para que possa ser comprovado a não veracidade das informações contidas no AI 023446; em 06 de agosto de 2013, em fiscalização a parte complementar do projeto [102,24ha – DAIA nº 0013479-D – processo nº 03020000601/10 (cópia Auto de Fiscalização nº 62669 – Operação SOS Mata Atlântica – doc. em anexo)], pelo IEF, foi feita as seguintes constatações:

a) A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula na forma de compensação desde o ano de 2005; estiveram “in loco” quando foi confirmado a existência da RL averbada;

b) A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto;

c) Foi deixada preservada 100ml com vegetação nativa, na bordadura da chapada;

d) A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial e





e) Que o material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

e.1) O carvão vegetal nativo foi escoado no total autorizado;

e.2) A lenha remanescente possui um total de **339m³** estocado a ser escoado.

DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Dada a redação contida no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 de que o agente autuante, **após análise de diversos processos/IEF**, são fortes as evidências de que o mesmo não teve acesso a todos os processos (3 processos) de licenciamento inerentes a intervenções em projeto na Fazenda "Santa Rosa Colônia".

Considerando o que consta do Auto de Fiscalização nº 62669/2013 (cópia em anexo) quando descreve:

-A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando com plantio de eucalipto;

-A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma mata atlântica em estágio inicial com fisionomia de floresta estacional semi decidual Montana secundária inicial.

Como pode ser observado, o Al lavrado não tem sustentação, senão vejamos:

I) DA UC MATA ESCURA (REBIO MATA ESCURA)

Quando do lançamento - base legal o artigo 86, anexo III, código 304, para efeito de lavratura do Al 023446 não procede, face, a fundamentação legal **dizer respeito a supressão de vegetação em unidades de conservação** sem previa autorização do órgão competente, o que não aconteceu efetivamente. Muito menos que tenha feito exploração no entorno de UC sem previa autorização de órgão competente. Tal fato não ocorreu, pois o projeto foi todo conduzido fora de área de Unidade de conservação, portanto lançamento/lavratura de Al sem embasamento legal, o que torna nulo a lavratura do Al e conseqüentemente a multa lançada.

Todos os procedimentos conduzidos no andamento do projeto foram feitos sob orientação, de acordo legislação vigente, de acordo autorização órgão competente, portanto não procede a afirmação que ocorreu exploração vegetal nativa localizada no entorno de unidade de conservação (REBIO-MATA ESCURA) sem previa autorização do órgão ambiental competente, visto que o IEF quando da autorização, mediante Ofício nº 005/2011 e resposta ao respectivo ofício (cópia em anexo) consultou o Instituto Chico Mendes conforme acima relatado, quando em despacho o ICMBIO (REBIO MATA ESCURA) relatou que o empreendimento estava distante mais de 3 km da UC, portanto desnecessária a anuência daquele órgão (Resolução 428/2010).





II) DO MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO

Não procede a informação do agente autuante, quando mensura/estima uma área de 153.18.22ha, em que ouve uma exploração estimada de 10.722st. Ora, foi autorizado, através da DAIA 0013479 -D que fosse explorado o equivalente a 1.932 m³ de lenha, foi paga a devida Tx Florestal como já mencionado e toda a Lenha foi dada destinação econômica, inclusive ainda em 08/2013 foi constado um remanescente de 339m³ de lenha o que foi dado a sua destinação econômica tão logo ouve demanda, portanto não procede as informações do agente autuante que deu tratativas como se ilegal tivesse sido conduzido o projeto, o que não foi o caso. Portanto não procede as multas lançadas nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00, em razão daquilo que foi narrado no Ai não expressar a verdade real, visto que toda exploração ter sido conduzida de acordo legislação vigente e mediante **autorizações legais**. Tal fato pode ser constatado em observação as autorizações, DAIA e certidões, exaustivamente, mencionadas, na presente defesa, tal qual, também, sustenta o Auto de Fiscalização de nº 62669 do próprio IEF.

III) DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E DA DESCRIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL.

Da mesma forma não procede à recomendação do agente autuante visto que o autuado, conduziu seu projeto no estrito cumprimento da legislação e com as devidas autorizações do órgão ambiental competente, no caso o IEF. De forma que fundamentado no artigo 88, 88 §1º e artigo 89 do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, requer seja autorizado o restabelecimento das atividades inerentes ao projeto "Fazenda [REDACTED]" localizado no município de Jequitinhonha-MG, cujas atividades foram suspensas em razão do Auto de Infração nº 023446 de 11 de abril de 2017. Da mesma forma, justifica o requerimento de cancelamento da suspensão das atividades face o agente público autuante não ter mencionado qual a base legal para a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda Santa Rosa Colônia", o que torna nula a suspensão visto que a atividade de fiscalização, necessariamente, tem que ser vinculada a Lei e/ou as normas infra legais do IEF.

Suspensão das atividades - trata-se de penalidade descabida, visto que o autuado cumpriu com todas as suas obrigações junto ao órgão ambiental competente - IEF, ao tempo que nulo é o Ai em razão da penalidade não constar vinculação de ordem legal, embasamento legal, ou seja, não fundamentou a aplicação da penalidade nos termos do §2º do artigo 27 do Decreto 44844/2008. Em fim, qual foi o artigo da legislação não cumprida pelo autuado?

Enfim, nulo também o Ai por vício de erro, tendo em vista que o autuante não menciona, que tipo de regularização junto ao órgão ambiental competente, estaria o autuado obrigado a regularizar, e se existe, quem e qual é o órgão ambiental competente e quais são os procedimentos necessários a regularização? Regularizar o que?.





Importante seja aduzido, que O Ministério Público de Minas Gerais, equivocadamente, em maio do ano calendário de 2014, patrocinou Ação Civil Pública na Comarca de Jequitinhonha-MG(Processo nº 0010598-81.2014.8.13.0358) em desfavor de diversos produtores rurais de madeira de eucalipto, dentre os quais o autuado José Domingos Roza, posteriormente modificada nos termos do Acórdão Objeto do processo 1.0358.14.0010159-8/001 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais(cópia em anexo), portanto, mais uma vez improcedente a determinação de suspensão das atividades na "Fazenda [REDACTED]" de posse e domínio do reclamante.

Finalmente não sustenta o lançamento da multa(crédito estadual não tributário), face ao instituto da prescrição/decadência visto que o projeto foi concluso a mais de 5(cinco) anos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o atuado, **A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** e conseqüente **CANCELAMENTO DAS MULTAS**, objeto do Auto de Infração nº 023446/2017 nos valores de R\$ 386.320,12 e R\$ 616.000,00 respectivamente e o **cancelamento da SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** e conseqüentemente a nulidade e arquivamento do processo objeto do AI, em razão:

-Do autuado, ter exercido suas atividades, cumprindo rigorosamente a legislação – todas as atividades foram executadas rigorosamente mediante autorização dos órgãos ambientais competentes, inclusive manifestação do ICMBIO de que o projeto não se encontra em UC, conforme consta docs. anexados a presente defesa.

-Em razão dos institutos da decadência/prescrição, face os fatos geradores e/ou pratica de infrações, se ilegais fossem, ter decorrido prazo superiores a 5(cinco) anos(Pareceres AGE do Estado de Minas Gerais de nºs 14.556/2005 e 14.897/2009, Lei nº 6.981/81, art. 6º, Lei 9.873/1999, Decreto 6.514/2008, Lei/MG nº 21.735 de 03 de agosto de 2015).

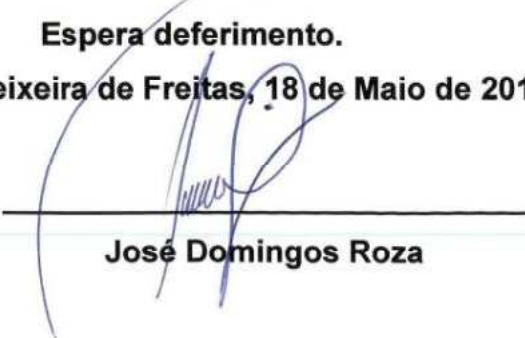
-Em razão de fundamentação legal para o lançamento/lavatura de AI, distinta entre o que foi descrito no AI em relação aquilo que efetivamente ocorreu na(s) atividade(s).

-Em razão do Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais(cópia em anexo) – do qual é parte também o autuado, da falta de razoabilidade e da falta de menção e vinculação a que parte da legislação o agente autuante determinou a suspensão das atividades, requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44844, de 25 de junho de 2008, O **CANCELAMENTO** da recomendação/determinação de suspensão de atividades.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Teixeira de Freitas, 18 de Maio de 2017.


José Domingos Roza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SIST. DE REPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARIACICA



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polígono Direito



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EXPIRADO 08.11.2016

REGISTRO GERAL

NOME JOSÉ DOMINGOS ROZA

RELIAÇÃO

NATURALIDADE LINHARES/ES

DATA DE NASCIMENTO

146.247

1426

ANTONIO NUNES ROZA E MARIA DA PENHA RAMPINELLI ROZA

DIR: ORDEM

CAS AV DI 023788 01 55 1978 300003 024 0001247 72

R FORNER JUNIOR - LINHARES - ES - 20.09.2016

CPF

Assinatura Carlos das Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

